

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.504, DE 2023

Acrescenta redação ao artigo 2º da Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética.

Autor: Deputado PINHEIRINHO

Relatora: Deputada FRANCIANE BAYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.504, de 2023, de autoria do Deputado Pinheirinho, tem por objetivo acrescentar os artigos 2-A e 2-B à Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que “institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética”.

O art. 2º-A prevê estabelece que alunos com *Diabetes Mellitus* (Tipo 1 ou 2) terão direito a um tutor especializado, sem custos extras para os responsáveis em instituições particulares. Exige também que as escolas estejam preparadas para receber estes alunos.

O art. 2º-B trata determina que os profissionais das instituições de ensino recebam formação adequada sobre Educação em Diabetes para que sejam capazes de: a) identificar situações de risco; b) fornecer suporte psicossocial; c) realizar a articulação com serviços de assistência e d) promovendo a colaboração com as famílias com vistas ao desenvolvimento saudável do aluno diabético.

O parlamentar destaca que o *Diabetes Mellitus* é uma síndrome metabólica que afeta milhões de brasileiros, com alta prevalência entre crianças e adolescentes e menciona que o Brasil é o quinto país com



mais casos de diabetes e que menos de 25% dos pacientes têm controle adequado da doença.

Segundo o autor, há carência de legislação que dê bases para garantir atendimento adequado a estudantes diabéticos nas escolas, o que tem levado muitas mães a deixarem seus empregos para cuidar de seus filhos.

A proposição foi apresentada em 14 de novembro de 2023 e distribuída às Comissões de Saúde; de Educação; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO

O *Diabetes Mellitus* tem se configurado como uma grave “epidemia” mundial. Segundo os dados da Federação Internacional de Diabetes (IDF), em seu mais recente relatório, o **IDF Diabetes Atlas 11th Edition – 2025** (diabetesatlas.org), existem hoje no mundo 588,7 milhões de pessoas atingidas por diabetes e a estimativa é de acréscimo de 45% até 2050, quando serão 852,5 milhões.

A mesma publicação informa que o número global é de 9,5 milhões de pessoas com diabetes Tipo 1, dos quais 20%, seja, 1,9 milhões de crianças, adolescentes e jovens com idade menor que 20 anos.

O Brasil, com 499 mil pessoas atingidas é o 4º país do mundo em quantidade de pessoas com diabetes Tipo 1, sendo 99 mil crianças e jovens até 20 anos.

Surpreende que dentre as crianças de 10 anos diagnosticadas com diabetes Tipo 1, o Brasil se situa entre os países na faixa de 30 a 44 anos adicionais de vida. Isto é, que têm expectativa média total de no máximo 44



anos. Trata, pois, de garantir a extensão da vida e por meio de uma rede de apoio que inclui a escola, garantir também a qualidade de vida.

Se assim é, igualmente importante é educar para redução da DM Tipo 2, que pode ser prevenida, e quanto mais cedo melhor.

Há iniciativas louváveis, a exemplo da Associação Diabetes Juvenil Brasil (ADJ) que em parceria com a Internacional Diabetes Federation (IDF), desenvolveu material gratuito aprovado pelo Ministério da Saúde, pela Sociedade Brasileira de Diabetes e pela Sociedade Brasileira de Pediatria. É conhecido como “Pacote Educativo para Informar sobre Diabetes nas Escolas”. É um material de qualidade que pode reforçar os conhecimentos de todos os professores sobre o tema, de modo a que beneficiem seus alunos e mesmo as famílias e a comunidade.

Esta iniciativa intersetorial, que articula saúde e educação, detém imenso potencial preventivo, capaz de fazer face à gravidade do problema. Somos, pois pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.504, de 2023, de autoria do Deputado Pinheirinho, a quem parabenizamos por tão acertada e tempestiva iniciativa, na forma do Substitutivo exarado pela Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada FRANCIANE BAYER
Relatora

